

Lei nº 505

Homologa decretos Suplemen-
tares baixados pelo Poder
Executivo durante o Exer-
cício de 1.988.

Alexis Willmann, Prefeito Municipal de
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no
uso das atribuições;

Faz saber a todos os habitantes do
Município, que a Câmara Municipal votou e en-
sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam homologados os decretos suplementares
abaixo relacionados que foram baixados
pelo Poder Executivo Municipal durante o
exercício de 1.988, com base na lei de
arrolamento conforme segue:

decreto nº 398 de 03.05.88

decreto nº 400 de 01.06.88

decreto nº 401 de 06.06.88

decreto nº 402 de 24.06.88

decreto nº 404 de 29.06.88

decreto nº 405 de 02.07.88

decreto nº 412 de 01.08.88

decreto nº 418 de 02.09.88

decreto nº 424 de 01.10.88

decreto nº 430 de 26.10.88

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, aw.
em 07 de dezembro de 1988

~~ALOISIO WILLEMANN~~
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei
na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Rio Fortuna na data supra.

~~VOLNEY BECHTOLD~~
SECRETARIO

(abandonado) Lei nº 506 V

Institui o imposto mu-
nicipal sobre vendas
de combustíveis líquidos e gasosos a varejo - IVV.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em parciais no seguinte lei:

Art. 1º - O imposto municipal sobre os combustíveis líquidos e gasosos - IVV tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimentos que promova a sua comercialização.